



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS

**EMENTA:** Autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social – SEDAS, nesta capital, a indicar as escolas que deverão expedir os certificados de conclusão para os alunos que concluíram o curso de ensino fundamental através do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº** 06362891-0

**PARECER Nº** 0775/2007

**APROVADO:** 21.11.2007

## I – RELATÓRIO

Ana Maria de Carvalho Fontenele, Secretária Municipal de Educação e Assistência Social de Fortaleza, mediante o Processo nº 06362891-0, encaminha a este Conselho de Educação a proposta pedagógica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM solicitando a autorização para emitir os certificados de conclusão do curso de ensino fundamental para os alunos que concluíram este nível de ensino.

O PROJOVEM está regulamentado pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, como programa emergencial e experimental visando à conclusão do curso de ensino fundamental e à qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

O programa terá validade pelo prazo de dois anos, devendo ser avaliado no segundo, e a certificação obedecerá à legislação educacional vigente.

O PROJOVEM destina-se a jovens com idade entre dezoito e vinte e quatro anos que tenham cursado, no mínimo, a 4ª série do curso de ensino fundamental ou realizado estudos equivalentes e será executado em regime de parceria com as prefeituras municipais e com o Governo do Distrito Federal.

A formação integral compreenderá, no mínimo, oitocentas horas destinadas à formação escolar; trezentas e cinquenta, à qualificação profissional inicial para o trabalho, e cinquenta, ao desenvolvimento de atividades de ação comunitária, totalizando 1.200 horas de atividades presenciais, acrescidas de quatrocentas não presenciais, totalizando 1.600 horas de efetivo trabalho escolar, com duração de doze meses, cujo período letivo é dividido em quatro unidades formativas.

O percurso formativo será organizado em quatro unidades, com duração de três meses cada uma, nos quais diferentes componentes curriculares se integram em eixos temáticos estruturantes que estabelecem, entre si, a programação das aprendizagens, de forma contínua e articulada.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0775/2007

Ao final do curso, será realizado Exame Final Nacional Externo, sob a responsabilidade da coordenação nacional do PROJOVEM.

O município indicará as instituições que responderão pela matrícula, escrituração escolar, guarda e fidedignidade da documentação escolar, inclusive pela expedição de certificados para os alunos concludentes do curso de ensino fundamental e da qualificação profissional inicial para o trabalho.

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- requerimento;
- Lei nº 11.129/2005;
- Resolução CNE/CEB nº 03/2006;
- manual do educador;
- Informação nº 10/2007 do Núcleo da Educação Superior e Profissional/CEE;
- fax da célula de desenvolvimento da gestão educacional encaminhando a relação dos bens do município que ofertam o curso PROJOVEM;
- relação das escolas com a situação legal.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação ora analisada atende às exigências contidas na Resolução nº 372/2000, deste Conselho.

Vale ressaltar que muitas dessas instituições citadas no Processo estão irregulares junto a este Conselho de Educação e que a expedição de certificados será efetuada somente por escolas credenciadas cujos cursos de ensino fundamental estejam reconhecidos.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer favorável à implantação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-PROJOVEM a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Fortaleza.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2007.

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE